



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.255, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 3.050.613.438.544,00 (três trilhões, cinquenta bilhões, seiscentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 2.953.546.387.308,00 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#), na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.425.398.520.951,00 (um trilhão, quatrocentos e vinte e cinco bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e um reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 643.147.536.053,00 (seiscentos e quarenta e três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil e cinquenta e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.953.546.387.308,00 (dois trilhões, novecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da LRF](#),

na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no [Anexo II desta Lei](#) e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.202.774.527.131,00 (um trilhão, duzentos e dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil e cento e trinta e um reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 865.771.529.873,00 (oitocentos e sessenta e cinco bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 222.623.993.820,00 (duzentos e vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o disposto no parágrafo único do [art. 8º da LRF](#) e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da LRF](#);

c) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#);

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#); ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da LRF](#);

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no [art. 37, inciso X, da Constituição](#), mediante a utilização de recursos oriundos de:

a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal](#) e para o pagamento do abono permanência;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2015; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no [art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2015, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2015, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2016, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016,

vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio familiar no exterior, de fardamento de militares das Forças Armadas pago em pecúnia e da indenização de representação no exterior, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias de cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) das dotações dos demais subtítulos desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e
- c) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
 - 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
 - 2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e
- d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no [art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001](#);

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 10% (dez por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVI - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e
- d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

XXVIII - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos do petróleo, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXIX - no âmbito da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a esse Fundo;

XXX - com movimentação e fardamento de militares das Forças Armadas, exceto pago em pecúnia, a que se refere o inciso XVI, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XXXI - incluídas nesta Lei à conta de fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, que tenham sido canceladas em função da não aprovação da referida desvinculação, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias;

XXXII - para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias, exclusive oriundas de emendas, e a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXVIII, XXIX e XXX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º As despesas de que tratam os incisos relacionados no § 2º poderão ser atendidas com amparo no inciso I, e respectivas alíneas, deste artigo.

§ 4º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do citado parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2016.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.

§ 9º No caso de comprovado impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificado pelo órgão executor, os cancelamentos de que trata o inciso XVII deste artigo não estarão sujeitos à limitação referida no dispositivo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 97.067.051.236,00 (noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões, cinquenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais), conforme especificadas no [Anexo III desta Lei](#).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 97.067.051.236,00 (noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões, cinquenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do [Anexo IV desta Lei](#).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no [art. 32, § 1º, inciso I, da LRF](#), ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o [art. 52, inciso V, da Constituição](#), no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2016, nos termos do [§ 4º do art. 184 da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição](#), relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2016

[Download para anexos I a VI](#)

(*) Esta Lei e seus Anexos serão publicados em Suplemento à presente edição

*

Órgão: 15000 Justiça do Trabalho

Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

Quadro Síntese

Código/Especificação	Exec 2014	LOA 2015	PLO 2016	LOA 2016				
Total	780.346.969	787.749.500	888.085.766	878.277.624				
Programa								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	125.500.416	126.170.209	141.107.613	141.107.613				
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista	654.239.181	661.579.291	746.978.153	717.877.704				
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	607.372	0	0	0				
0999 Reserva de Contingência	0	0	0	19.292.307				
Função								
Subunção								
061 Ação Judiciária	10.944.804	13.524.932	13.524.932	13.524.932				
122 Administração Geral	598.226.230	601.737.119	683.551.273	654.520.824				
131 Comunicação Social	70.962	132.000	140.000	70.000				
272 Previdência do Regime Estatutário	125.500.416	126.170.209	141.107.613	141.107.613				
274 Previdência Especial	607.372	0	0	0				
301 Atenção Básica	13.456.822	18.694.680	19.778.280	19.778.280				
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	31.540.363	27.490.560	29.983.668	29.983.668				
999 Reserva de Contingência	0	0	0	19.292.307				
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais	660.414.105	648.399.586	733.118.336	733.118.336				
3 Outras Despesas Correntes	109.292.687	115.619.879	132.031.533	123.603.391				
4 Investimentos	10.640.177	23.730.035	22.935.897	2.263.590				
9 Reserva de Contingência	0	0	0	19.292.307				
Fonte	1- PES	2- JUR	3- ODC	4- INV	5- IFI	6- AMT	9- RES	Total
100	592.010.723	0	115.844.193	120.000	0	0	0	707.974.916
127	0	0	6.949.398	0	0	0	0	6.949.398
150	0	0	809.800	0	0	0	0	809.800
156	54.387.520	0	0	0	0	0	0	54.387.520
169	86.720.093	0	0	0	0	0	0	86.720.093
181	0	0	0	2.143.590	0	0	19.292.307	21.435.897
Total	733.118.336	0	123.603.391	2.263.590	0	0	19.292.307	878.277.624

Órgão: 15000 Justiça do Trabalho

Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								141.107.613
	Operações Especiais								141.107.613
0089.0181	<i>Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis</i>								<i>141.107.613</i>
0089.0181.0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná	09.272							141.107.613
			S	1-PES	1	90	0	156	54.387.520
			S	1-PES	1	90	0	169	86.720.093
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								717.877.704
	Atividades								624.938.923
0571.20TP	<i>Pessoal Ativo da União</i>								<i>500.290.630</i>
0571.20TP.0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	02.122							500.290.630
			F	1-PES	1	90	0	100	500.187.569
			F	1-PES	1	91	0	100	103.061
0571.2004	<i>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</i>								<i>19.778.280</i>
0571.2004.0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	02.301							19.778.280
			S	3-ODC	1	90	0	100	19.778.280
0571.2010	<i>Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares</i>								<i>4.247.040</i>
0571.2010.0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	02.331							4.247.040
			F	3-ODC	1	90	0	100	4.247.040
0571.2011	<i>Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares</i>								<i>219.384</i>
0571.2011.0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	02.331							219.384
			F	3-ODC	1	90	0	100	219.384
0571.2012	<i>Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares</i>								<i>25.283.556</i>
0571.2012.0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	02.331							25.283.556
			F	3-ODC	1	90	0	100	25.283.556
0571.216H	<i>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</i>								<i>52.533</i>
0571.216H.0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná	02.122							52.533
			F	3-ODC	2	90	0	100	52.533
0571.2549	<i>Comunicação e Divulgação Institucional</i>								<i>70.000</i>
0571.2549.0041	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Paraná	02.131							70.000
	- Matéria veiculada (unidade): 12		F	3-ODC	2	90	0	100	70.000
0571.4224	<i>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</i>								<i>13.524.932</i>
0571.4224.0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná	02.061							13.524.932
	- Pessoa assistida (unidade): 11.776		F	3-ODC	1	90	0	100	11.424.932
			F	3-ODC	1	91	0	100	2.100.000
0571.4256	<i>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</i>								<i>61.472.568</i>
0571.4256.0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	02.122							61.472.568
	- Processo julgado (unidade): 175.693		F	3-ODC	2	90	0	100	52.288.868
			F	3-ODC	2	90	0	127	6.949.398
			F	3-ODC	2	90	0	150	809.800
			F	3-ODC	2	91	0	100	145.912
			F	4-INV	2	90	0	181	1.278.590
	Operações Especiais								91.953.781
0571.00M1	<i>Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade</i>								<i>233.688</i>
0571.00M1.0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná	02.331							233.688
			F	3-ODC	1	90	0	100	233.688
0571.09HB	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>								<i>91.720.093</i>
0571.09HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	02.122							91.720.093
			F	1-PES	0	91	0	100	91.720.093
	Projetos								985.000
0571.134Z	<i>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR</i>								<i>18.000</i>
0571.134Z.4257	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR - No Município de Palmas - PR	02.122							18.000
	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	18.000
0571.135A	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR</i>								<i>120.000</i>
0571.135A.4129	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	02.122							120.000
	- Edifício construído (% de execução física): 2		F	4-INV	2	90	0	100	120.000
0571.14R2	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR</i>								<i>202.000</i>
0571.14R2.4389	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR	02.122							202.000
	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	202.000
0571.14R4	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR</i>								<i>202.000</i>
0571.14R4.4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR	02.122							202.000

Órgão: 15000 Justiça do Trabalho

Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0571.14R6	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	202.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR								15.000
0571.14R6.4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR	02.122							15.000
0571.14ZH	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	15.000
	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR								20.000
0571.14ZH.4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR - No Município de Porecatu - PR	02.122							20.000
0571.15A4	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	20.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR								252.000
0571.15A4.4027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR - No Município de Apucarana - PR	02.122							252.000
0571.15A5	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	252.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR								8.000
0571.15A5.4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	02.122							8.000
0571.15I2	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	8.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR								8.000
0571.15I2.4321	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR - No Município de Rolândia - PR	02.122							8.000
0571.15I3	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	8.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR								8.000
0571.15I3.4109	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR - No Município de Dois Vizinhos - PR	02.122							8.000
0571.15I4	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	8.000
	Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR								130.000
0571.15I4.4219	Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	02.122							130.000
0571.15I6	- Edifício ampliado (% de execução física): 10		F	4-INV	2	90	0	181	130.000
	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR								2.000
0571.15I6.4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR	02.122							2.000
	- Edifício construído (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	181	2.000
0999	Reserva de Contingência								19.292.307
	Operações Especiais								19.292.307
0999.0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								19.292.307
0999.0Z00.6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	99.999							19.292.307
			F	9-RES	0	99	0	181	19.292.307
Total									878.277.624

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRAU DE JURISDIÇÃO ORÇAMENTO 2016

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	1º Grau	2º Grau	LOA 2016
09.272.0089.0181.0041 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões no Estado do Paraná		105.830.709,76	35.276.903,24	141.107.613,00
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL		105.830.709,76	35.276.903,24	141.107.613,00
3190.01 - Aposentadoria e Reformas	156/169	90.136.661,97	30.045.553,98	120.182.215,95
3190.03 - Pensões	156/169	15.694.047,79	5.231.349,26	20.925.397,05
02.122.0571.09HB.0041 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		68.790.069,76	22.930.023,24	91.720.093,00
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL		68.790.069,76	22.930.023,24	91.720.093,00
3191.13 - Contribuição Patronal para o CPSSS	100	68.767.811,30	22.922.603,76	91.690.415,06
3191.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	22.258,46	7.419,48	29.677,94
02.061.0571.4224.0041 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no Estado do Paraná		13.524.932,00	-	13.524.932,00
DESPESAS CORRENTES		13.524.932,00	-	13.524.932,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	10.974.932,00	-	10.974.932,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000,00	-	100.000,00
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	350.000,00	-	350.000,00
3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	2.100.000,00	-	2.100.000,00
02.122.0571.20TP.0041 - Pagamento de Pessoal Ativo da União		375.217.972,50	125.072.657,50	500.290.630,00
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL		375.217.972,50	125.072.657,50	500.290.630,00
3190.07 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	100	150.000,00	50.000,00	200.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100	365.665.131,50	121.888.377,17	487.553.508,67
3190.16 - Outras Despesas Variáveis	100	8.182.500,00	2.727.500,00	10.910.000,00
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	243.045,25	81.015,08	324.060,33
3190.94 - Indenizações Trabalhistas	100	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00
3191.13 - Obrigações Patronais	100	77.295,75	25.765,25	103.061,00
02.331.0571.2011.0041 - Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares		164.538,00	54.846,00	219.384,00
DESPESAS CORRENTES		164.538,00	54.846,00	219.384,00
3390.49 - Auxílio-Transporte	100	164.538,00	54.846,00	219.384,00
02.301.0571.2004.0041 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES		14.833.710,00	4.944.570,00	19.778.280,00
DESPESAS CORRENTES		14.833.710,00	4.944.570,00	19.778.280,00
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	14.833.710,00	4.944.570,00	19.778.280,00
02.331.0571.00M1.0041 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		175.266,00	58.422,00	233.688,00
DESPESAS CORRENTES		175.266,00	58.422,00	233.688,00
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais	100	175.266,00	58.422,00	233.688,00
02.331.0571.2010.0041 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados		3.185.280,00	1.061.760,00	4.247.040,00
DESPESAS CORRENTES		3.185.280,00	1.061.760,00	4.247.040,00
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais	100	3.185.280,00	1.061.760,00	4.247.040,00
02.331.0571.2012.0041 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares		18.962.667,00	6.320.889,00	25.283.556,00
DESPESAS CORRENTES		18.962.667,00	6.320.889,00	25.283.556,00
3390.46 - Auxílio-alimentação	100	18.962.667,00	6.320.889,00	25.283.556,00
02.122.0571.4256.0041 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		44.260.248,95	17.212.319,05	61.472.568,00
DESPESAS CORRENTES		43.339.664,15	16.854.313,85	60.193.978,00
DESPESAS DE CAPITAL		920.584,80	358.005,20	1.278.590,00
PO - 0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		41.908.269,59	16.297.660,41	58.205.930,00
DESPESAS CORRENTES		40.987.684,79	15.939.655,21	56.927.340,00
DESPESAS DE CAPITAL		920.584,80	358.005,20	1.278.590,00
3390.14 - Diárias	100	1.558.800,00	606.200,00	2.165.000,00
3390.30 - Material de Consumo	100	8.452.431,38	3.287.056,65	11.739.488,03
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	100	421.920,00	164.080,00	586.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	3.035.285,26	1.180.388,71	4.215.673,97
3390.37 - Locação de Mão-de-obra	100	7.984.800,00	3.105.200,00	11.090.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	10.108.080,00	3.930.920,00	14.039.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	5.003.566,56	1.945.831,44	6.949.398,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	583.056,00	226.744,00	809.800,00
3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	28.800,00	11.200,00	40.000,00
3390.49 - Auxílio-Transporte	100	345.600,00	134.400,00	480.000,00
3390.91 - Sentenças Judiciais	100	7.603,20	2.956,80	10.560,00
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	104.482,71	40.632,18	145.114,89
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	3.132.000,00	1.218.000,00	4.350.000,00
3391.30 - Material de Consumo	100	126.153,44	49.059,67	175.213,11
3391.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	86.423,04	33.608,96	120.032,00
3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	8.640,00	3.360,00	12.000,00
3391.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	43,20	16,80	60,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181	123.544,80	48.045,20	171.590,00
4490.51 - Obras e instalações	181	135.360,00	52.640,00	188.000,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	181	661.680,00	257.320,00	919.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRAU DE JURISDIÇÃO ORÇAMENTO 2016

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	1º Grau	2º Grau	LOA 2016
PO - 0002 - Capacitação de Recursos Humanos		1.719.957,60	668.872,40	2.388.830,00
DESPESAS CORRENTES		1.719.957,60	668.872,40	2.388.830,00
3390.14 - Diárias	100	216.000,00	84.000,00	300.000,00
3390.33 - Passagens e Despesas de Locomoção	100	71.464,46	27.791,74	99.256,20
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	77.376,80	30.090,98	107.467,78
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.289.397,60	501.432,40	1.790.830,00
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	535,54	208,26	743,80
3390.93 - Indenização e Restituições	100	57.983,20	22.549,02	80.532,22
3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	7.200,00	2.800,00	10.000,00
PO - 0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados		540.006,48	210.002,52	750.009,00
DESPESAS CORRENTES		540.006,48	210.002,52	750.009,00
3390.14 - Diárias	100	18.360,00	7.140,00	25.500,00
3390.30 - Material de Consumo	100	4.320,00	1.680,00	6.000,00
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	100	5.760,00	2.240,00	8.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	20.160,00	7.840,00	28.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	483.339,60	187.965,40	671.305,00
3390.93 - Indenização e restituições	100	5.760,00	2.240,00	8.000,00
3391.47 - Obrigações tributárias e contributivas	100	2.306,88	897,12	3.204,00
PO - 0003 - Manutenção de Varas Itinerantes		92.015,28	35.783,72	127.799,00
DESPESAS CORRENTES		92.015,28	35.783,72	127.799,00
3390.14 - Diárias	100	90.575,28	35.223,72	125.799,00
3390.93 - Indenização e restituições	100	1.440,00	560,00	2.000,00
02.131.0571.2549.0041 - Comunicação e Divulgação Institucional - PO - 0001		50.400,00	19.600,00	70.000,00
DESPESAS CORRENTES		50.400,00	19.600,00	70.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	50.400,00	19.600,00	70.000,00
TOTAL DE PROJETOS		985.000,00	-	985.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		985.000,00	-	985.000,00
02.122.0571.134Z.4257 - Construção do edifício sede da VT de Palmas-PR		18.000,00	-	18.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	18.000,00		18.000,00
02.122.0571.135A.4129 - Construção do edifício sede do FT de Foz do Iguaçu-PR		120.000,00	-	120.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0100	120.000,00		120.000,00
02.122.0571.14R2.4389 - Construção do edifício sede do FT de Toledo-PR		202.000,00	-	202.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	202.000,00		202.000,00
02.122.0571.14R4.4089 - Construção do edifício sede do FT de Colombo-PR		202.000,00	-	202.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	202.000,00		202.000,00
02.122.0571.14R6.4039 - Construção do edifício sede do FT de Bandeirantes-PR		15.000,00	-	15.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	15.000,00		15.000,00
02.122.0571.14ZH.4287 - Construção do edifício sede da VT de Porecatu-PR		20.000,00	-	20.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	20.000,00		20.000,00
02.122.0571.15A4.4027 - Construção do edifício sede do FT de Apucarana-PR		252.000,00	-	252.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	252.000,00		252.000,00
02.122.0571.15A5.4397 - Construção do edifício sede do FT de Umuarama-PR		8.000,00	-	8.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	8.000,00		8.000,00
02.122.0571.15I2.4321 - Construção do edifício sede do FT de Rolândia-PR		8.000,00	-	8.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	8.000,00		8.000,00
02.122.0571.15I3.4109 - Construção do edifício sede do FT de Dois Vizinhos-PR		8.000,00	-	8.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	8.000,00		8.000,00
02.122.0571.15I4.4219 - Construção do arquivo do FT de Maringá-PR		130.000,00	-	130.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	130.000,00		130.000,00
02.122.0571.15I6.4145 - Construção do edifício sede do FT de Guarapuava-PR		2.000,00	-	2.000,00
4490.51 - Obras e instalações	0181	2.000,00		2.000,00
02.122.0571.216H.0041 - Auxílio Moradia		39.399,75	13.133,25	52.533,00
339091 - Sentenças Judiciais	0100	39.399,75	13.133,25	52.533,00
99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência		13.890.461,04	5.401.845,96	19.292.307,00
999900	0100	13.890.461,04	5.401.845,96	19.292.307,00
TOTAL		659.910.654,76	218.366.969,24	878.277.624,00